Operacionalização do REMIT
Registo dos PM

ERSE

30 de janeiro de 2015

ERSE
ENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Agenda

1. Registo dos PM – Plataforma CEREMP
2. Registo dos PM – Procedimentos de Registo dos PM

Agenda

1. Registo dos PM – Plataforma CEREMP
2. Registo dos PM – Procedimentos de Registo dos PM

Registo dos Participantes no Mercado: Visão global

REMIT (Artigo 9.º)

- Obrigatoriedade de registo
- Registo nacional
- Registo europeu
- O registo nacional dos PM é prévio à realização de qualquer transação coberta pelo REMIT (Out/15)

Decisão ACER n.º 1/2012

- Estabelece o formato para comunicação à ACER por parte da ERSE da informação constante no registo nacional

Plataforma CEREMP

- CEREMP: *Centralised European Registry of Energy Market Participants*

PM → Registo Nacional **ERSE** → Registo Europeu **ACER**

Manual do Utilizador

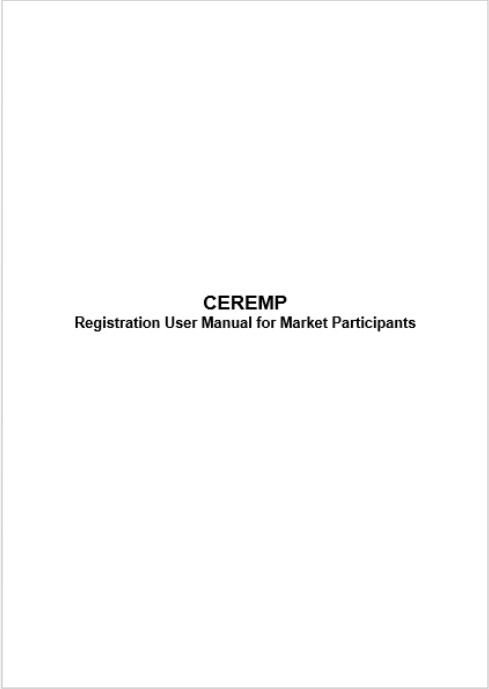
CEREMP
Registration User Manual for Market Participants

- Documento provisoriamente em inglês
- Documento base: ACER
- 88 págs.
- Portal ERSE

Registo dos PM?

- A Plataforma CEREMP visa colecionar informação de base sobre os PM. Esta informação possibilita:
  - A identificação dos PM
  - Melhor compreensão das relações entre os diversos PM
- A Plataforma CEREMP é alimentada através dos registos nacionais, disponibilizados e geridos pelas NRA
  - https://www.acer-remit.eu/ceremp/home?nraShortName=21&lang=pt_PT

Fluxograma da Plataforma CEREMP

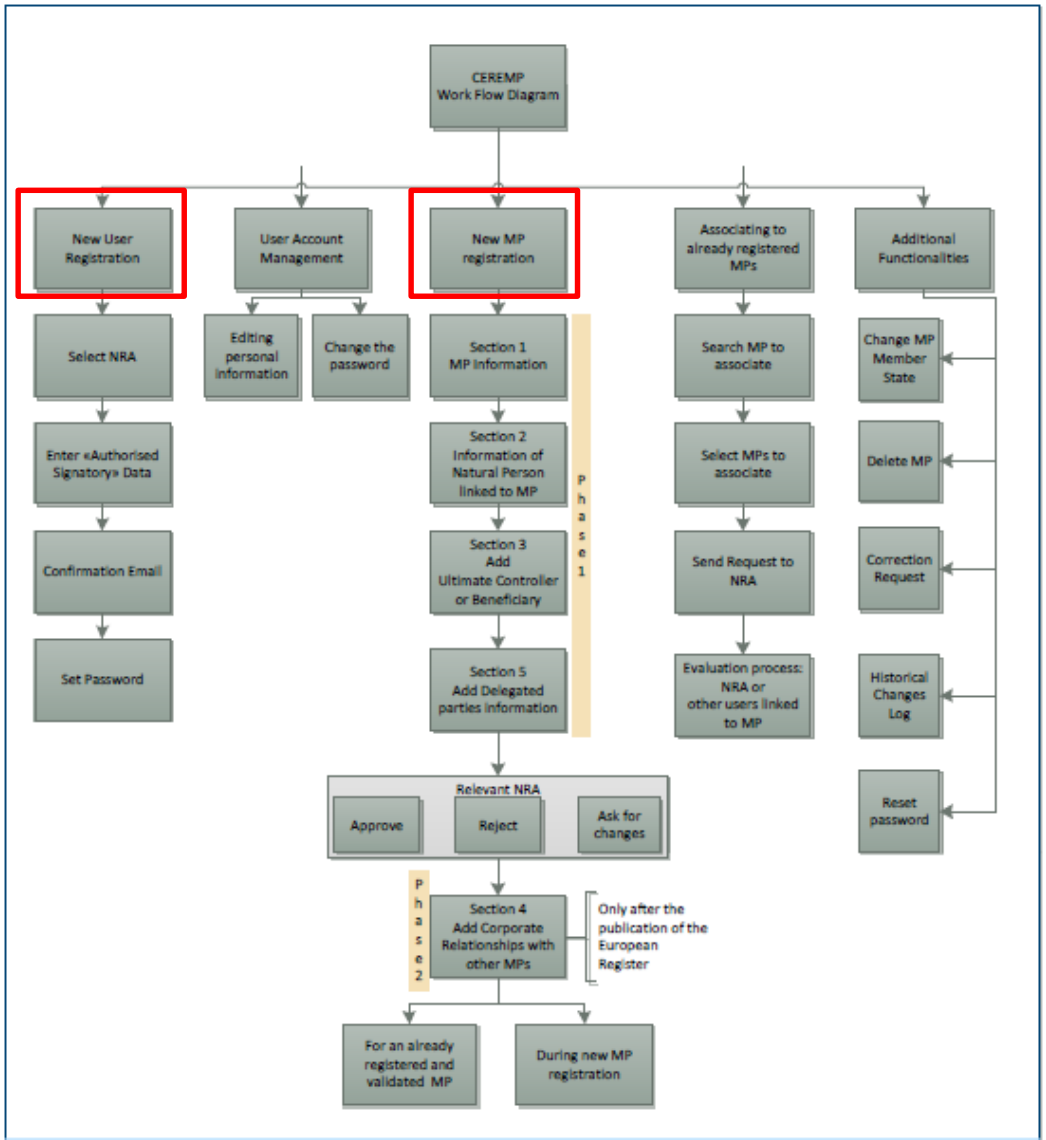

Registo de novo utilizador (acesso à Plataforma)

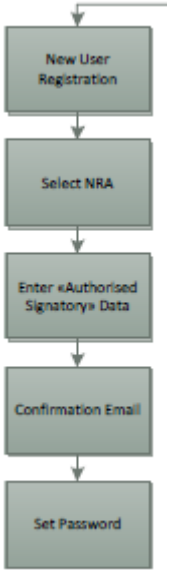

- ”Register New User”
- Formulário “CEREMP User Form”
  - “Submit”
- “Pending Activation”
  - Email da NRA com new user account name
    - Ativação do user
    - Password

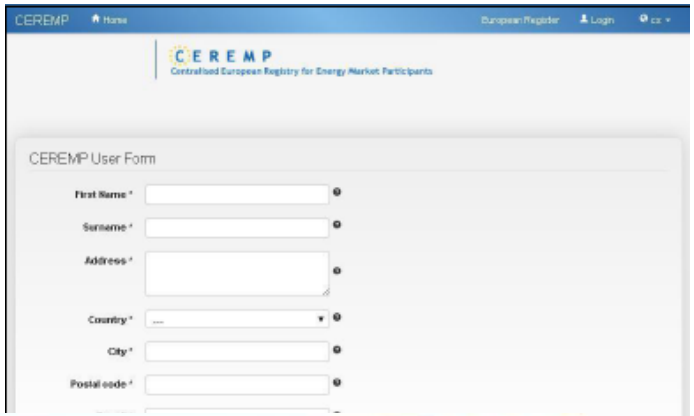

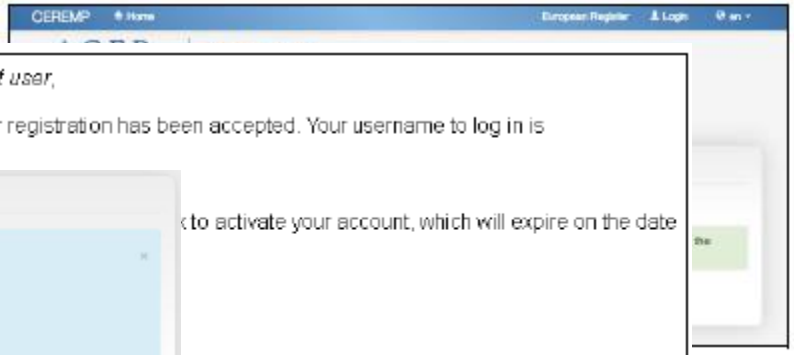

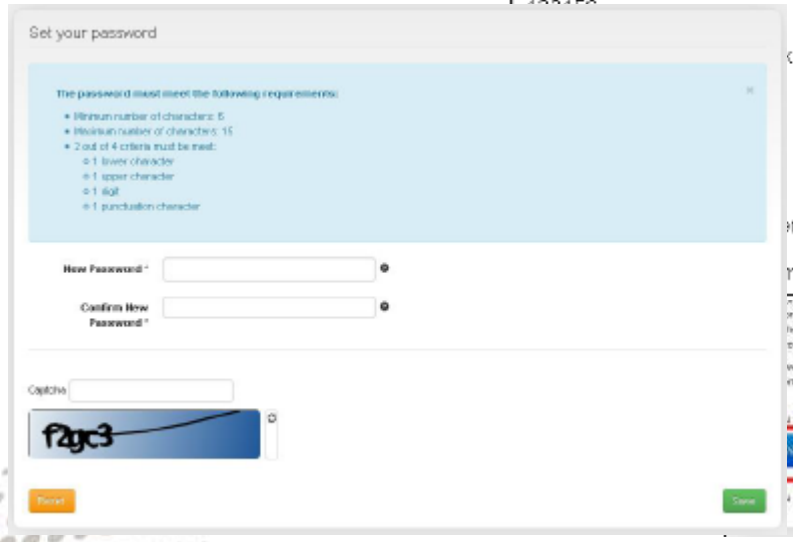

Registo de novo PM

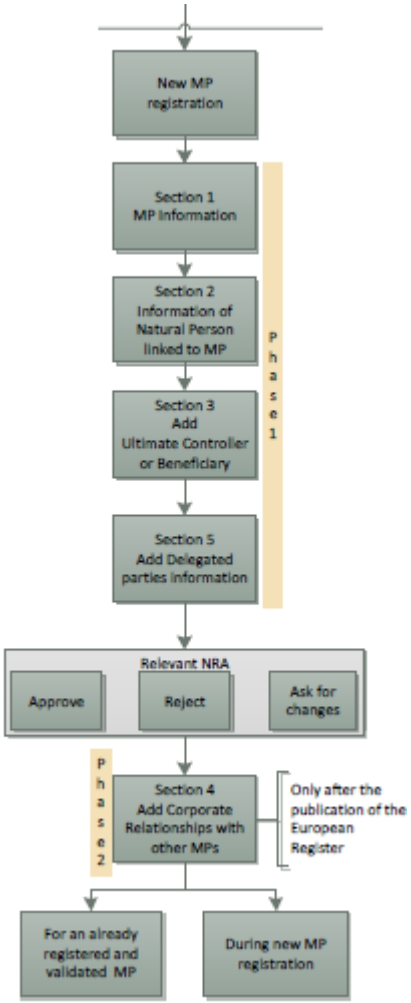

- 5 Secções (divididas em 2 fases se o registo ocorrer antes da ACER divulgar pela primeira vez a lista dos PM no Registo Europeu)
- Fase 1 (início em PT: Fevereiro/15)
  - Secção 1 (dados do PM)
  - Secção 2 (dados das pessoas singulares ligadas ao PM)
  - Secção 3 (dados de quem exerce o controlo ou é beneficiário das atividades comerciais do PM)
  - Secção 5 (PM ou terceiros agindo em nome do PM - RRM)
- Fase 2 (previsão Março/15)
  - Secção 4 (dados da estrutura corporativa do PM: filial, mãe, …)
  - Até 3 meses depois da divulgação da lista dos PM no Registo Europeu
- Email da NRA (aprovação, rejeição, solicitação de alterações)

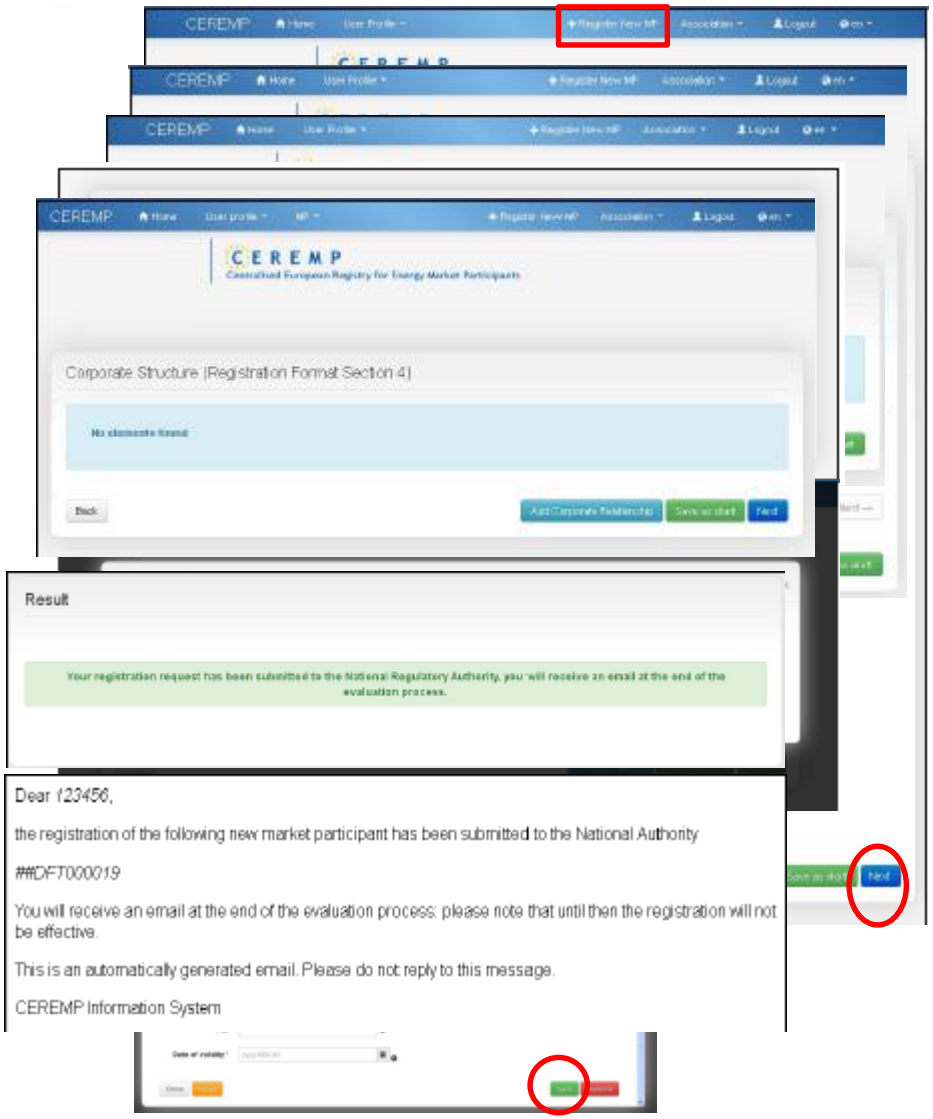

Agenda

1. Registo dos PM – Plataforma CEREMP
2. Registo dos PM – Procedimentos de Registo dos PM

Procedimentos de Registo dos Participantes no Mercado

Operacionaliza Registo dos Participantes no Mercado em Portugal Continental

Motivação:

- A 3.ª edição do Guia de aplicação do REMIT publicado pela ACER a 29/10/2013 recomenda:

The third role relates to the accuracy of registration information. NRAs, according to Article 9(2) of REMIT, shall establish registers of market participants which they shall keep up to date... The Agency considers it best practice that NRAs have systems in place to effectively check the registration information provided by market participants to identify omissions and obvious errors. Any errors detected by NRAs should be promptly notified to the Agency…

Objetivo:

- Sistematizar a tramitação necessária ao processo de registo dos participantes no mercado

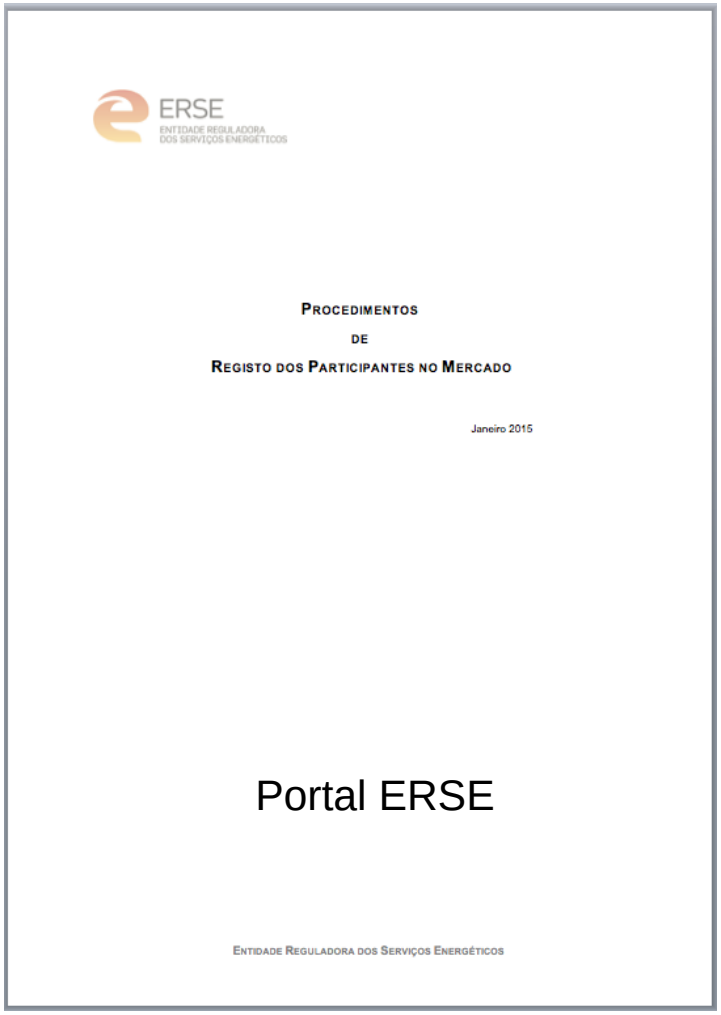
ERSE
ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

PROCEDIMENTOS
DE
REGISTO DOS PARTICIPANTES NO MERCADO

Janeiro 2015

Portal ERSE

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Procedimentos de Registo dos Participantes no Mercado

Validação dos Pedidos

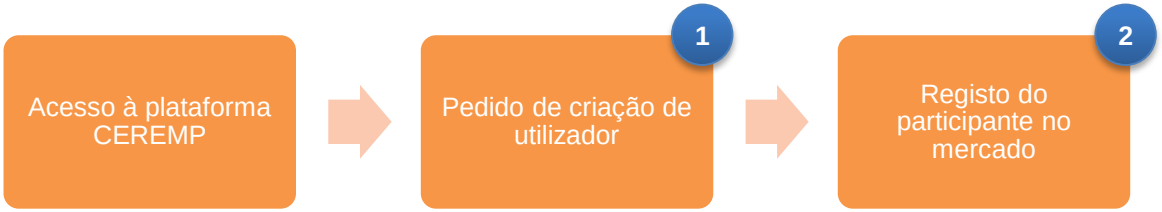

Validação dos pedidos pela ERSE: abrange as etapas 1 e 2 (correto preenchimento e submissão eletrónica da informação e envio da prova física dessa informação para a ERSE, 10 dias após o pedido de submissão eletrónica dos pedidos)

① Envio de documento que comprove a acreditação ou mandato do utilizador pelo participante no mercado

② Envio dos elementos referentes ao registo do participante no mercado

- Registo Inicial (criação de um novo registo)
- Registo Existente (alteração ou eliminação)

Prova Física

Procedimentos de Registo dos Participantes no Mercado

Validação dos Pedidos: Elementos referentes ao registo do PM

Registo Inicial

- Documento que acredite o utilizador registado para poder atuar em nome do PM, caso não tenha sido previamente enviado
- Informação de registo (de acordo com o planeamento de registo elaborado pela ACER)
- Termo de responsabilidade assinado por quem tem poderes para vincular o PM

Registo Existente
Alteração

- Informação de registo alterado
- Termo de responsabilidade assinado por quem tem poderes para vincular o PM

Registo Existente
Eliminação

- Termo de responsabilidade assinado por quem tem poderes para vincular o PM

Procedimentos de Registo dos Participantes no Mercado

Validação dos Pedidos

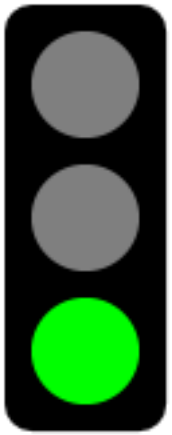

Cumprimento procedimental:

① Conta de utilizador é tornada ativa

② Aceitação do pedido de registo do participante no mercado

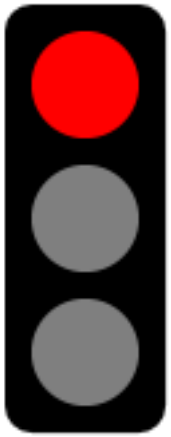

Incumprimento procedimental:

① Conta de utilizador é tornada inativa
- Necessidade de retificar a conta do utilizador

② Rejeição do pedido de registo do participante no mercado
- Necessidade de criar novo pedido

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

Edifício Restelo
Rua Dom Cristóvão da Gama, 1
1400-113 Lisboa
Portugal

www.erse.pt

Tel. +351 21 3033200
Fax +351 21 3033201

Secção 2

Person responsible for operational decisions, person responsible for trading decisions and contact for communications

Market Participants registering for REMIT should include details of the following natural persons within their organisation:

Responsible for trading decisions: the natural person that has the senior management role responsible for the market participant's trading functions.

Responsible for operational decisions: the natural person that has the senior management role responsible for the market participant's operations e.g. Head of generation or Head of physical operations.

Contact for communications: the natural person that acts as the day to day point of contact for REMIT related issues with ACER and/or the relevant NRA for that market participant. For example, this could be the relevant member of the regulation or compliance team.

Pessoas responsáveis pela tomada de decisão + contacto

(Voltar)

Secção 3

Ultimate controller

For the purposes of registration the ultimate controller should be regarded as the legal or natural person that exercises significant influence over the management of the market participant through a controlling interesting or voting power in that market participant or its parent, irrespective of whether the control is interposed directly or through a combination of other companies[3]. More specifically, the Agency regards a legal or natural person as an ultimate controller of a market participant if:

- It holds 10 % or more of the shares in the market participant or its parent;
- It is able to exercise significant influence over the management of the market participant through a controlling interest in the market participant or its parent;
- It is entitled to control or exercise control of 10 % or more of the voting power in the market participant or its parent;
- It is able to exercise significant influence over the management of the market participant through their voting power in the market participant or its parent.

Such an ultimate controller is not necessarily a market participant for the purposes of REMIT and the ultimate controller must not be a subsidiary or branch of any other company. An ultimate controller might also be a municipal authority or sovereign state.

Where ownership of all class A shares in a market participant is beneficially held by individuals it is unlikely that the market participant will have an ultimate controller and therefore the company itself will be its own ultimate controller.

Quem exerça uma influência significativa sobre a atividade de gestão do PM

(Voltar)